CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 006 de 26 de fevereiro de 2019

Lido no Expediente da Sessão
do dia 26 FEV. 2019
Secretário

SÚMULA: Garante aos vereadores, no exercício de suas atribuições, acesso às instalações, as repartições e salas dos prédios públicos do município de Campo Magro.

27 MAR. 2019

Os Vereadores infra assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem ao E. Plenário o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - será garantido aos vereadores, durante o horário comercial, o acesso a todas os prédios, os órgãos e as repartições públicas do município, podendo consultar documentos e requerer junto ao responsável pelo setor, as informações atinentes as atividades ali desenvolvidas.

Parágrafo primeiro: a diligência não poderá se estender após o término do horário de trabalho do setor visitado, salvo em caso de extrema necessidade, devidamente justificada.

Parágrafo segundo: nenhuma reunião de trabalho que esteja acontecendo no local da diligência poderá ser interrompida, neste caso, querendo, o vereador poderá esperar o término desta para realizar a diligência.

Parágrafo terceiro: nos termos do caput deste artigo, o vereador não poderá adentrar em salas de aulas, enquanto aulas estiverem ocorrendo.

Parágrafo quarto: o responsável pelo setor, somente poderá impedir a diligência do vereador quando, justificadamente, constatar que a mesma tem por objetivo militância político partidária.

Parágrafo quinto: no ato, o vereador poderá obter cópia de documentos que achar necessário, observando o seguinte:

I – deverá, ele próprio, extrair as copias;

II – deverá extrair as cópias mediante fotografia, scanner de celular ou máquina fotográfica.

a) cópia de documentos, se requeridas pelo vereador, serão disponibilizadas, mas poderão sê-las no prazo da lei de transparência, Lei 12.527 de 2011

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

ADEILSON GORDO
Vereador

MANOEL PEDRO CARLOS
Vereador

MARCIO BOSA
Vereador

ARVINHO
Vereador

ROBERTO LEAL
Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19 MAR. 2019
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 26 MAR. 2019
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Os Vereadores que subscrevem o presente, observando as disposições regimentais, submetem a apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei que visa autorizar os vereadores, no exercício de suas atribuições, acessar as repartições e salas dos prédios públicos do município de Campo Magro.

A função precípua do vereador é fiscalizar. Neste sentido, a ele deve ser garantido o amplo direito de transitar pelos prédios públicos do município sem que venha a ser impedido por quem quer que seja.

Garantindo-se o direito de transitar e verificar papéis, a função legislativa fiscalizatória estará garantida em plenitude.

Aprovando-se esta Lei, não quer dizer que o vereador irá importunar ou atrapalhar o trabalho dos servidores e sim lhe garantir acesso onde ele realmente precise ir, onde ele possa observar e contribuir com a melhoria dos processos, ouvir o servidor e propor leis que venham a atender o anseio do município.

Nestes termos, esperando contar com o apoio dos nobres Colegas, para que aprovem o presente Projeto de Lei, diante da importante proposição.

ADEILSON GORDO
Vereador

MANOEL PEDRO CARLOS
Vereador

MARCIO BOSA
Vereador

ARVINHO
Vereador

ROBERTO LEAL
Vereador